**Termo de Aceitação**

Considerando que:

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ) é a entidade responsável pelo investimento RE-C01-i09: SUAVA (Sistema Universal de Apoio à Vida Ativa) do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

O SUAVA visa contribuir para a resiliência dos cidadãos, promovendo o bem-estar físico e emocional através do aumento da atividade física no País que, entre vários objetivos, pretende alargar o Desporto Escolar fomentando a mobilidade ativa.

A Direção-Geral da Educação (DGE) e a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), através do Desporto Escolar, promovem o trabalho de mobilização da comunidade educativa em torno de atividades desportivas articuladas com o Projeto Educativo de cada Escola.

Na sequência do PRR/SUAVA, o IPDJ e a DGE celebraram um protocolo de cooperação para Alargar o Desporto Escolar, através do projeto “Desporto Escolar sobre rodas” (DE sobre rodas) dotando os estabelecimentos de ensino público do País com o 2ºciclo de Ensino Básico com material velocipédico (bicicletas e capacetes).

Neste contexto, é celebrado o presente termo de aceitação, com Clique ou toque aqui para introduzir texto. (identificação do Agrupamento de Escolas), pessoa coletiva nº Clique ou toque aqui para introduzir texto., com sede em Clique ou toque aqui para introduzir texto., adiante designado por Destinatário Final, representado por Clique ou toque aqui para introduzir texto., que outorga na qualidade de Clique ou toque aqui para introduzir texto. com poderes para o ato, nos Estabelecimentos de Ensino (identificar o estabelecimento de ensino e respetivo NIF):

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira**

(Objeto)

O presente Termo de aceitação tem por objeto estabelecer os termos da cedência definitiva, a título gratuito, de um conjunto de material velocipédico, pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., e de utilização por parte do Agrupamento de Escolas e dos respetivos estabelecimentos de ensino na área de intervenção do Desporto Escolar, para o desenvolvimento do projeto do «DE sobre rodas».

**Cláusula Segunda**

(Concessão do apoio em bens materiais)

1.O apoio a atribuir, corresponde à cedência definitiva a título gratuito, de  kits de bicicletas e capacetes com a seguinte identificação:

* ID Kit Clique ou toque aqui para introduzir texto.
* ID kit Clique ou toque aqui para introduzir texto.
* ID kit Clique ou toque aqui para introduzir texto.

2. Os kits de bicicletas e capacetes são constituídos pelo seguinte material velocipédico:

* +  bicicletas roda 16”;
  +  bicicletas roda 20”;
  +  bicicletas roda 24”;
  +  bicicleta roda 26”;
  +  capacetes.

**Cláusula Terceira**

(Obrigações do Destinatário Final)

1. O destinatário final (Agrupamento de Escolas) compromete-se a:
2. Utilizar o material exclusivamente para atividades de âmbito escolar, garantir a sua boa utilização, não o empregar para fins diversos daqueles a que o mesmo se destina e não o facultar para uso de terceiros;
3. Respeitar a supervisão e as orientações da DGE/Estrutura do Desporto Escolar;
4. Em parceria com a DGE, caso se justifique, elaborar documentação e/ou partilhar suportes digitais de apoio à execução e sustentabilidade do objeto;
5. Providenciar as condições de armazenamento e manutenção do material velocipédico;
6. Notificar imediatamente a DGE/Estrutura do Desporto Escolar da área do Agrupamento de Escolas, sempre que encontre alguma irregularidade no material velocipédico ou alteração nas condições de enquadramento do projeto do «DE sobre rodas»;
7. Receber o material velocipédico e proceder de acordo com as orientações DGE/DGEstE «DE sobre rodas» - Comunicado nº 2: Procedimentos para a entrega do material velocipédico);
8. Remeter o Termo de Aceitação (preenchido e assinado) 5 dias úteis após a entrega do material velocipédico, acompanhado pelo documento com a identificação das bicicletas entregue pelo fornecedor;
9. Proceder à identificação dos capacetes, colando o autocolante disponibilizado.

**Cláusula Quarta**

(Garantia)

As bicicletas encontram-se abrangidas pela garantia legal de 3 anos (defeitos de fabrico), dada pelo fornecedor, que considera o quadro e os aspetos estruturais da bicicleta, nos termos do Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro.

Não estão incluídos na garantia elementos de desgaste rápido, tais como: componentes de transmissão, pastilhas ou calços de travão, pneus e câmaras de ar, punhos.

Não se aplica a garantia às seguintes situações: mau funcionamento decorrente do normal deterioração e desgaste das partes ou peças; mau funcionamento causado pela interação com outros aparelhos ou ferramentas, assim como, componentes não originais ou não incluídos no equipamento inicialmente entregue; mau funcionamento causado pelo uso do equipamento de forma diferente do especificado na documentação; danos estéticos, nos quais se incluem, riscos, amolgadelas, lascas, ou outros danos à pintura e acabamento do material, decorrentes da utilização; casos em que os números de série ou de modelo tenham sido removidos, alterados, rasurados, ou não se consigam identificar facilmente; mau funcionamento causado por modificações não autorizadas; mau funcionamento causado pela falta de manutenção; vandalismo ou outros usos abusivos ou indevidos.

Operações de manutenção ou revisão inadequadas, de baixa qualidade ou das quais resultem danos anteriormente inexistentes aos equipamentos, invalida a garantia geral.

A garantia deverá ser acionada pelo Agrupamento de Escolas junto da empresa fornecedora, através do presente Termo de Aceitação e respetivos documentos anexos, com conhecimento da DGE e do IPDJ.

**Cláusula Quinta**

(Acompanhamento e Controlo)

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o Agrupamento de Escolas aceita o acompanhamento e controlo para verificação das obrigações resultantes deste Termo de Aceitação a efetuar pelas entidades com competência para o efeito no âmbito do PRR e do Desporto Escolar**.**

**Cláusula Sexta**

(Recuperação do Apoio)

O Agrupamento de Escolas obriga-se a restituir ao IPDJ o material cedido em caso de incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela perda de qualquer requisito das obrigações assumidas para a concessão do apoio.

**Cláusula Sétima**

(Vigência)

O presente termo de aceitação entra em vigor na data da sua submissão desde que devidamente assinado.

Clique ou toque aqui para introduzir texto.(local),Clique ou toque para introduzir uma data..

O destinatário final

(assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato ou através do Cartão do Cidadão (CC) ou Chave Móvel Digital (CDM), com recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP).

*Anexos: Guia de remessa ou Guia de Transporte e respetivo documento com a identificação das bicicletas.*